



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a lei 021/97 LEI Nº 021/97

se encontra registrado(a) no Livro

Nº 01 as fls. 18

06 de maio de 1997  
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos; escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.

II - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses vedada a sua renovação.

Art. 3º - No Prazo de 15 dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o o Número, a denominação e o salário de cada função enumeradas no inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênios, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para cargo ou função idêntica ou assemelhada existentes no Município de São Gonçalo do Abaeté.

§ Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da praticada no Município de São Gonçalo do Abaeté, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

§ Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em específico à Lei Municipal nº 005/97.

Varjão de Minas, 06 de maio de 1997

  
Adão Rodrigues Alves  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário Administrativo